



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 51/2022

DECISÃO

Trata-se de solicitação de contratação de serviços de energia elétrica para o exercício de 2022, essenciais ao funcionamento de diversas Unidades da Justiça Eleitoral no Estado de Santa Catarina.

A teor das informações e documentos que instruem os autos, verifica-se que os serviços em questão são prestados de forma exclusiva pelas empresas que se pretende contratar, pelo que incidente, na espécie, a inviabilidade de competição e, em decorrência, a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei n. 8.666/1993.

Nesse contexto, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa CELESC Distribuição S/A, com fundamento no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

SAO, 13 de janeiro de 2022.

José Luiz Sobierajski Júnior
Secretário de Administração e Orçamento substituto